



## PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 063/2023

Processo nº 48035.001064/2023-51

**Unidade Gestora:** ASSDGM

PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE PRODUTORES DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília, CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE PRODUTORES DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.509.798/0001-62, com sede na Rua Santo Amaro, 71, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **ANEPAC**, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Senhor Fernando Mendes Valverde, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.222.188-\*\*, doravante denominados em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com fundamento nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas, condições seguintes e o Plano de Trabalho 1468054:

**CONSIDERANDO** que a **CPRM** tem por objeto social orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais do País.

**CONSIDERANDO** que o/a **ANEPAC** tem por objeto social desenvolver tecnologias inovadoras e sustentáveis e mobilizar competências visando superar desafios nacionais do setor mineral.

**CONSIDERANDO** que os partícipes têm, como objetivo convergente, a geração de estudos suporte à implementação adequada e eficiente de políticas públicas dirigidas ao setor mineral com vistas à intensificação da geração e difusão de conhecimento geoeconômico, e econômico-mineral indispensáveis para a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do País.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções estabelecer diretrizes para cooperação entre os partícipes, especificamente no que se refere a:

- a) Disponibilização mútua de dados, informações, conhecimentos e aprendizados de natureza jurídico-institucional, técnico-científica, socioeconômica e socioambiental referentes a atividades de levantamentos geológicos, prospecção e pesquisa mineral, bem como de lavra, beneficiamento, transformação, transporte e comercialização de bens minerais, observadas as limitações legais quando houver;
- b) Promoção e implementação conjunta de estudos e pesquisas específicos em temas de mútuo interesse e que sejam sintonizados com a orientação estratégica de ambos os partícipes; e
- c) Efetivação e aprimoramento dos processos de geração e disseminação de dados, informações, conhecimentos e aprendizados relacionados aos itens a) e b), inclusive mediante a promoção e organização de seminários e cursos de capacitação.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. As atividades de que trata o presente Protocolo de Intenções serão executadas mediante instrumentos específicos formalizados entre os partícipes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Caberá aos partícipes estimular e implementar ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I - Caberá à **ANEPAC**:

- a) Disponibilização de bases de dados, quando houver.
- b) Comunicações sobre novas bases de dados.
- c) Comunicações sobre mudanças em procedimentos de manutenção e publicação das bases de dados.

II - Caberá à **CPRM**

- a) Utilização das bases de dados da ANEPAC em boa forma e segundo os objetivos do Programa Plataforma P3M, sempre respeitando os interesses e a legislação vigente.
- b) Citação dos créditos ao publicar dados e informações da ANEPAC.
- c) Destacar apropriadamente as ressalvas que sejam consideradas necessárias pela ANEPAC.

III - Caberá, igualmente, aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Implementar, manter e fortalecer o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e aprendizados de mútuo interesse.
- b) Cooperar e participar da realização de pesquisas, estudos e publicações de interesse comum.
- c) Cooperar para a disseminação de dados, informações, conhecimentos e aprendizados.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso.
- e) Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Protocolo na forma disposta neste instrumento.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

4.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre os **PARTÍCIPIES**, nem lhes acarretará ônus.

4.2. Os recursos humanos utilizados pelos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes à execução deste instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as entidades

de origem, assim como nas devidas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e por acidentes de trabalho.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**

5.1. Cada **PARTÍCIPE** designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Toda e qualquer alteração do presente instrumento e do respectivo Plano de Trabalho deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante Termos Aditivos, observando a legislação vigente.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPEs**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas por meio de outro instrumento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições ou das cláusulas ou condições do Plano de Trabalho, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas por meio de outro instrumento.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE**

10.1. Os **PARTÍCIPEs** devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013 e seu regulamento.

10.2. Qualquer um dos **PARTÍCIPEs** deve notificar o outro em até 10 (dez) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real das leis ou políticas anticorrupção aplicáveis em relação à implementação deste Protocolo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

10.3. Se o **PARTÍCIPE** notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, o **PARTÍCIPE** terá direito a:

- a) Solicitar que a pessoa e/ou entidade objeto da denúncia de corrupção seja(m) excluída(s) de quaisquer atividades relacionadas ao escopo deste Protocolo; ou
- b) Rescindir este Protocolo de acordo com os termos acima.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Fica expressamente acordado que os **PARTÍCIPEs** se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros dados e informações sobre os quais recaiam a classificação de secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso, que serão consideradas segredos de negócio.

11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando os dados e informações:

- a) não estiverem classificados como secreto, reservado, de acesso restrito, ou, ainda, sigiloso;
- b) forem de conhecimento público; e
- c) forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

11.3. Se algum dos **PARTÍCIPIES** for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese do item “c” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o outro **PARTÍCIPE**.

11.3.1. Paralelamente ao cumprimento da exigência legal ou da ordem judicial, os **PARTÍCIPIES** poderão acordar a apresentação, ao órgão administrativo e/ou judicial competente, de uma oposição fundamentada à divulgação da informação.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

12.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

12.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

12.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

12.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

12.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

12.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

12.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CPRM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Ficam vedados qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Protocolo por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, sem a prévia anuência por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPIES** para tal finalidade, devendo ser elaborado Termo Aditivo a este Protocolo.

14.3. Em caso de divergência entre este Protocolo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

14.4. Na hipótese de uma ou mais das disposições aqui contidas, por qualquer motivo, ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras disposições deste Protocolo, que continuarão em vigor e a produzir efeitos. Nesse caso, os **PARTÍCIPIES** deverão consultar-se mutuamente de tal forma que sua intenção original possa ser cumprida o mais próximo possível, e deverão modificar o presente Protocolo em comum acordo.

14.5. Os signatários do presente Protocolo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome dos **PARTÍCIPIES** as obrigações descritas neste Protocolo e representar de forma efetiva seus interesses.

14.6. Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá individual e isoladamente por todas as suas obrigações, independente das suas naturezas.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

15.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES**.

15.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, após ter sido lido, o presente Protocolo de Intenções é assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPIES**.



Documento assinado eletronicamente por **Idianara Lira Navarro, Testemunha**, em 28/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes Valverde, Representante Legal**, em 06/07/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE ASSUNÇÃO MELLO, Coordenador(a) Executivo(a) da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais**, em 07/07/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 07/07/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 10/07/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1490947** e o código CRC **52C177E2**.